

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

PARECER JURIDICO

REF: Veto Total Parcial ao substitutivo do Projeto de lei n° 665/2014

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade e considerações jurídicas ao **Veto Parcial do Executivo ao Projeto de lei n° 665/2014.**

No caso em tela entendemos ter ocorrido um equívoco nas propostas de emendas aprovadas e aqui vetadas, pois as fontes de recursos para as respectivas emendas foram provenientes de receitas vinculadas, ou seja, arrecadadas com finalidade específica previamente determinada. Normalmente tem sua destinação vinculada a um órgão ou a um programa governamental, com base em disposição constitucional ou legal, portanto as referidas emendas ferem as regras técnicas orçamentarias, contábeis e financeiras, portanto não atende aos princípios Constitucionais.

DA TRAMITAÇÃO DO VETO PARCIAL:

1. Quanto ao Prazo:

1.1. Tanto na Lei Orgânica do Município (LOM) ¹ artigo 49 quanto no Regimento Interno da Câmara (RI) ² também artigo 49, o prazo para

¹ LOM. ART. 49 - A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:
(...)

§ 3º - A Câmara, dentro **de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto**, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

apreciação de veto total ou parcial, pelo legislativo, é de **30 dias a partir do recebimento da comunicação do veto.**

1.2. No prazo de 30 dias sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 48, § 2º.

1.3. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é a competente para manifestar sobre Vetos do Prefeito em um prazo máximo de 15 dias artigos 68³ e 75⁴ respectivamente.

1.4. Conforme determina o Art. 79 do RI “Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída de parecer prévio, elaborado pelo Departamento Jurídico da Casa, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo no departamento jurídico”, portanto o parecer jurídico é previsão regimental e peça fundamental para orientação dos trabalhos.

1.5. O veto, não sendo mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação;

2. QUANTO A SUSPENSÃO DE PRAZO NO RECESSO PARLAMENTAR:

2.1. O Art. 323 do RI determina que os prazos previstos no Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental,⁵ e seguindo o mesmo princípio artigo 87, também do RI, determina a interrupção dos prazos previstos para os trabalhos das Comissões.

²RI. **ART. 49** § 2º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

³ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

⁴ Art. 75. As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.

(...)

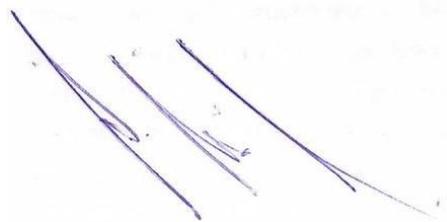
V – 15 (quinze) dias para análise do veto

⁵ Art. 323. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

3. Conclusão:

- 3.1.** O legislativo tem o prazo de **30 dias a partir do recebimento da comunicação do veto para deliberar sobre ele;**
- 3.2.** **A comissão competente para manifestar sobre Vetos é a de Comissão de Legislação, Justiça e Redação que terá o prazo de 15 dias para sua manifestação;**
- 3.3.** O parecer Jurídico é previsão regimental e deve ser exarado até 5 dias do seu protocolo do departamento jurídico
- 3.4.** Todos os prazos são suspensos com o recesso parlamentar.
- 3.5.** Entendo, que as razões do VETO PARCIAL as referidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária devem ser levadas em consideração pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao exarar seu parecer, bem como o Plenário, que é soberano, considerando os aspectos constitucionais apontados que demonstram a necessidade jurídica de aprovação e manutenção do Veto.
- 3.6.** Caberá à soberania do plenário sua análise final.

É o Parecer, S.M.J.



ADRIANO DE MATOS JÚNIOR
CONSULTOR JURIDICO
OAB/MG 42.827